

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1874/2021

São Luís, 08 de junho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	36
Atos da Presidência	42

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 369, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Concessão de férias a servidores.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de julho de 2021, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2021

Portaria nº 369/2021

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
02	ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	05/07/2021	24/07/2021	2020	NAO
03	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	12/07/2021	10/08/2021	2021	SIM
04	ALEXSANDRA CRISTINA COELHO COSTA	11585	05/07/2021	24/07/2021	2019	NAO
05	ANA KARINE SALES MAIA	10488	05/07/2021	19/07/2021	2021	SIM
06	ANDREA MARCILIA FERREIRA CAMPELO	10587	05/07/2021	19/07/2021	2021	NAO
07	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	09/07/2021	23/07/2021	2020	NAO
08	ANNA KARLLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA	12112	12/07/2021	31/07/2021	2021	SIM
09	ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR	6536	05/07/2021	19/07/2021	2021	NAO
10	AURICEA COSTA PINHEIRO	6858	19/07/2021	02/08/2021	2021	NAO
11	BERENICE GOMES DA SILVA	14522	13/07/2021	27/07/2021	2021	NAO

12	CANDIDO MADEIRA FILHO	5967	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
13	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	12/07/2021	26/07/2021	2021	NAO
14	CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	06/07/2021	20/07/2021	2021	NAO
15	CLECIO JADS PEREIRA DE SANTANA	11072	05/07/2021	19/07/2021	2021	NAO
16	DEISE MARQUES ALMENDRA LAGO	9597	06/07/2021	16/07/2021	2020	NAO
17	ELIZABETH ARAUJO MAFRA	7062	21/07/2021	30/07/2021	2021	NAO
18	ELVIRLEY DE JESUS VIEGAS ARAUJO	9662	01/07/2021	30/07/2021	2020	SIM
19	EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	8680	19/07/2021	29/07/2021	2021	NAO
20	FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	13862	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
21	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	17/07/2021	15/08/2021	2021	SIM
22	FLAVIO DUAILIBE COSTA	10611	01/07/2021	14/07/2021	2021	SIM
23	FRANCISCO MORENO DUTRA	10496	16/07/2021	30/07/2021	2020	SIM
24	GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	05/07/2021	03/08/2021	2021	NAO
25	GILVAN MAIA PACHECO	10959	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
26	GISELA COSTA SILVA	6817	12/07/2021	21/07/2021	2021	NAO
27	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	05/07/2021	24/07/2021	2020	NAO
28	JOAO BATISTA DE SOUSA LIMA	11254	05/07/2021	19/07/2021	2021	SIM

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2021

Portaria nº 369/2021

29	JORGE ALENCAR NETO	6940	14/07/2021	23/07/2021	2021	NAO
30	JORGE ERNESTO DE MEDEIROS MOREIRA	9365	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
31	JOSE OLIVER TROVAO REIS	7633	01/07/2021	30/07/2021	2019	SIM
32	JOSE SOARES CARVALHO	7351	12/07/2021	10/08/2021	2021	SIM
33	JOSE RBAMAR MARTINS JUNIOR	14035	16/07/2021	30/07/2021	2019	NAO
34	JULIANA ANGELO MODESTO	10603	05/07/2021	03/08/2021	2020	SIM
35	KEILA HELUY GOMES	7724	02/07/2021	16/07/2021	2021	NAO
36	LILIA BARBOSA	6353	01/07/2021	30/07/2021	2019	SIM
37	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	9670	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
38	LUIZ AUGUSTO PACHECO AMARAL JUNIOR	8615	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
39	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO	11395	13/07/2021	22/07/2021	2021	NAO
40	MARCELO NOGUEIRA DOS PASSOS	7559	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
41	MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	05/07/2021	19/07/2021	2021	NAO
42	MARIA APARECIDA BARROS DE SOUSA	8367	01/07/2021	10/07/2021	2021	SIM
43	MARIA CRISTINA SIMOES HADADE	10686	05/07/2021	03/08/2021	2019	SIM
44	MARISTELA MARTINS DE SOUSA	6569	06/07/2021	04/08/2021	2021	SIM
45	MARIVALDO VENCESLAU SOUZA FURTADO	6882	05/07/2021	19/07/2021	2021	SIM
46	MARLETE DE FATIMA GONCALVES MENDES	7203	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
47	MAURICIO ALMEIDA DOS SANTOS	14134	05/07/2021	03/08/2021	2020	SIM

48	MICHELLE ARAUJO SALOMAO	14498	06/07/2021	04/08/2021	2020	SIM
49	ODILON MENDES DE CASTRO FILHO	7492	05/07/2021	03/08/2021	2021	SIM
50	OTACILIA GONCALVES LIMA	8649	12/07/2021	10/08/2021	2021	SIM
51	POLLYANNA IRIS PEREIRA DA SILVA	14373	15/07/2021	29/07/2021	2021	SIM
52	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	19/07/2021	17/08/2021	2021	SIM
53	REGIVANIA ALVES BATISTA	7245	12/07/2021	26/07/2021	2021	NAO
54	RICARDO JOHANNSEN MARQUES CUTRIM PEREIRA	11932	05/07/2021	03/08/2021	2020	SIM
55	RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	27/07/2021	25/08/2021	2021	SIM
56	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	05/07/2021	22/07/2021	2021	NAO
57	RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	6072	19/07/2021	17/08/2021	2021	SIM

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de julho de 2021

Portaria nº 369/2021

58	SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	8458	07/07/2021	16/07/2021	2021	NAO
59	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONCALVES	9175	05/07/2021	03/08/2021	2020	SIM
60	VICTOR LUIZ DINIZ TRANCOSO	14480	15/07/2021	29/07/2021	2021	NAO

PORTARIA TCE/MA Nº. 370 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária, durante o impedimento de seu titular, o servidor André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9357, por motivo de férias, no período de 21/06 a 20/07/2021, conforme memorando nº 009/2021/UNFIN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Ata da Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de março de dois mil e dezenove.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas e catorze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 11/03 a 09/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1420/2018). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à

consideração do Pleno, para homologação, a ata da 45ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 05 de dezembro de 2018. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: Não houve. Sorteio: Processo nº 217/2019, que trata de recurso de revisão referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 466/2019, que trata de recurso de revisão referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; Processo nº 549/2019, que trata de recurso de revisão referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Cedral, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Luis Cláudio Gomes Moraes, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Após a realização do sorteio, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 1451/2017 e 6660/2017; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou retirada de pauta do processo nº 3572/2017 e suspensão do processo nº 1573/2017. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão registrou a presença no Pleno e deu boas-vindas ao Senhor José Ribamar Silva, suplente de Vereador em Santa Helena/MA. Em seguida, o Presidente passou o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *O Presidente informou sobre o pedido para produção de sustentação oral apresentado pela Senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10724, para o processo nº 1451/2017-TCE, que ficou prejudicado em razão de sua suspensão da pauta.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2731/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2564/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 9.138,76 (nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 9.941,62 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2763/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA DE BURITICUPU. Responsável: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3058/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. Responsável: IVANILDO SANTOS DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e multa no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3396/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA. Responsável: GEIDE FRANCISCA DOS SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3496/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: ROSÂNGELA MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3511/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULO RAMOS. Responsáveis: ANTÔNIA JACILDA LIMA DE ANDRADE e TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 3655/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. Responsável: PEDRO COELHO DE SÁ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 60.946,20 (sessenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e multa no valor de R\$ 11.094,62 (onze mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3663/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE MATOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3804/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: JOSÉ COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 9126/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA. Responsável: DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3365/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE TURIQUÊ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO. Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA 4773. Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA 4835. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o Parecer Prévio PL-TCE Nº 26/2016, que opinou pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3771/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE LORETO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 6560. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648. Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 6683. Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 7229. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo na íntegra os termos do Parecer Prévio PL-TCE Nº 332/2017.*

PROCESSO Nº 3972/2011 (apensado o processo nº 3974/2011) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PERITORÓ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Recorrente: EZEQUIAS DA SILVA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA nº 12996. Advogado: Antônio Correa Noletto Júnior - OAB/MA nº 8130. Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1021/2015.*

PROCESSO Nº 9953/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO CARLOS MELO MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 134.020,83 (cento e trinta e quatro mil, vinte reais e oitenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 6.701,04*

(seis mil, setecentos e um reais e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2330/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Denunciada: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar à senhora Joice Oliveira Marinho Gomes, nos termos do art. 50. III da LOTCE/MA: que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância como previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos no SACOP os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e arquivar os autos. O Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira ausentou-se em parte da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, atuando somente na relatoria dos processos nºs 3100/2012, 4063/2014, 3130/2015 e 4385/2016. O Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis atuou nos processos seguintes.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4385/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. Responsável: RAIMUNDO AIRES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu as contas regulares.* PROCESSO Nº 4063/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3130/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. Responsável: LEANDRO RODRIGUES CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3100/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 1996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer dos embargos e negar provimento.* PROCESSO Nº 3161/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: TOMAZ DA SILVA GUAJAJARA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.494,02 (cem mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4982/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE. Responsável: JACKSON LIMA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4430/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DE SOUSA LIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518. Advogado: Carlos Eduardo Dias Almeida - OAB/MA 6260. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 105/2018.*

PROCESSO Nº 4436/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DE SOUSA LIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 565/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE N.º 208/2017.*

PROCESSO Nº 7176/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS. Responsáveis: OTHON DE CARVALHO BASTOS e SUELI ROSINA TONIAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fernando Pedro Castro - OAB/MA 4404. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 11618/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e multa no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3283/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FES-HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO. Responsáveis: DANISIO IRAN MARABUCO DE SOUSA e DOLIVAL PEREIRA DE ANDRADE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4347/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Advogado: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS9. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CPF 645.200.131-00 e CRC/TO 981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado na sessão de 20/03/2019, com voto divergente pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 39.445,47 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e aplicação de multa no total de R\$ 5.944,54 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O Relator votou, na sessão de 13/02/2019, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Presidente tomou os votos dos demais Conselheiros e declarou vencedor, por maioria, o voto do Relator. Os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira acompanharam o voto do Relator.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 9970/2017 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: pode o Município instituir campanha promocional de concessão de prêmios, objetivando aumentar a arrecadação do IPTU, nos termos da Constituição Federal, art.30, inciso III, por meio delei que a autorize e desde que haja previsão orçamentária; para a concessão de qualquer forma de incentivo ou benefício de natureza tributária que corresponda à renúncia de receitas, deverão ser adotadas as providências estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

PROCESSO Nº 3457/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A. Advogado: Francisco Silvino Matos Netto - OAB/MA 9295. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. O Presidente concedeu intervalo às 12h42 e retomou a sessão às 12h50. Os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado*

ausentaram-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 6242/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar a representação prejudicada, por perda do objeto, haja vista o cancelamento do processo licitatório Pregão Presencial nº 030/2018 e a anulação do processo licitatório Pregão Presencial nº 032/2018, e determinar ao prefeito que: se abstenha de exigir em procedimentos licitatórios documentos que não estão previstos na legislação e que restrinjam o caráter competitivo do certame; sejam disponibilizados os Editais de licitação no Portal de Transparência do Município dentro dos prazos mínimos para a realização da sessão do certame; seja avaliado se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível; em seguida, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6656/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. Responsável: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 751/2012 - REPRESENTAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Maria Rayol de Araújo, - OAB/MA nº 8.307. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 753/2012 - REPRESENTAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3909/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. Responsável: EVALDO FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3281/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. Responsável: GENIVALDO LOPES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2494/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. Responsável: JOSUÉ DE SOUSA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4252/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.207.586,72 (um milhão, duzentos e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 120.758,67 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2416/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. Responsáveis: ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA, JOSÉ RIBAMAR MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.800,00*

(quatro mil e oitocentos reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) somente ao senhor Ilzemar Oliveira Dutra. PROCESSO Nº 5737/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza- OAB/MA 8328. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF nº 007.123.413-66. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Parecer Prévio PL-TCE nº 39/2017.*

PROCESSO Nº 1884/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a alínea “a.15” do Parecer Prévio PL-TCE nº 38/2017. O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão e ausentou-se em seguida.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 986/2018 - CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: é possível a incorporação da gratificação por condição especial de trabalho aos proventos de aposentaria, desde que o servidor tenha implementando as condições previstas na Lei nº 6.107/1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Maranhão, antes da vigência da Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998; na incorporação da gratificação devem ser aplicadas as normas vigentes ao tempo da aquisição do implemento das condições exigidas pela legislação, conforme previsto no art. 3º da EC nº 20/1998 e afirmado em julgados do Supremo Tribunal Federal, tendo como corte temporal a data da publicação dessa Emenda. Em seguida, arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4102/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. Responsáveis: ANTÔNIO ANDRADE DE MOURA, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO, ARYENNES DA CRUZ MIRANDA DE AMORIM, CIRLENE SILVA FERREIRA, JOSÉ EDVALDO BRITO, JUCELINO DOS SANTOS AGUIAR, MANOEL MIRANDA, MARIA ADEMIR DA COSTA, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA e VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, dar quitação plena aos Senhores Antônio de Oliveira Santos, José Edvaldo Brito, Jucelino dos Santos Aguiar e Maria Ademir da Costa, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos Senhores Antônio Sérgio Miranda de Melo, Valcione de Sousa Silva, Maria Icleia Sousa Miranda, Cirlene Silva Ferreira, Manoel Miranda, Aryennes da Cruz M. de Amorime Antônio Andrade de Moura e multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) apenas ao Senhor Antônio Sérgio Miranda de Melo.*

PROCESSO Nº 4204/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. Responsáveis: MARIA VITORIA VIEIRA OLIVEIRA e MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às responsáveis e multa no valor total de R\$ 47.083,20 (quarenta e sete mil, oitenta e três reais e vinte centavos) à senhora Marly dos Santos Sousa*

Fernandes. PROCESSO Nº 4228/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 10.000,40 (dez mil reais e quarenta centavos) e multa no valor total de R\$ 8.000,04 (oito mil reais e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4234/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) e multa no valor total de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4061/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. Responsáveis: FERNANDO LUIS MENDONCA LIMA e JOSÉ DE RIBAMAR BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3625/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO e LUIZ HENRIQUE MARTINS MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4843/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE TUTOIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7251/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. Responsável: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 178.396,28 (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) e multa no valor total de R\$ 17.839,62 (dezesete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 10541/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: MARIA MUNIZ SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 158.527,35 (cento e cinquenta e oitomil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) e multa no valor total de R\$ 15.852,73 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) à responsável. PROCESSO Nº 10559/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: EDVAL CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 133.161,94 (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) e multa no valor total de R\$ 13.316,19 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 11697/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTÔNIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO e MALRINETE DOS SANTOS MATOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 27.315,35 (vinte e sete mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 2.731,53 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) ao senhor Antônio Roque Portela de Araújo, e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Malrinete dos Santos Matos. PROCESSO Nº 3366/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 68.722,48 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3550/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ENCARGOS FINANCEIROS/SEPLAN. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim ausentou-se do plenário e o Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto para compor quorum. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3428/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. Advogado: Humberto H. Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmão - OAB/MA 7842. Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958. Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02. Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39. Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF nº 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para alterar as subalíneas "a.1" e "a.4" do Parecer Prévio PL-TCE Nº 327/2017, mantendo a decisão pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4119/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: MARIANA ALBANO DE ALMEIDA, WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3350/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTÔNIO ALERIMAR RODRIGUES LIMA, MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES e OLGA RODRIGUES DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 1996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 833/2018. PROCESSO Nº 9305/2009 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. Responsáveis: JOSÉ LAURO BESERRA BRAGA, MIGUEL MUBARACK HELUY, RONALDO FERREIRA BRAGA, SÉRGIO PEREIRA DOS ANJOS NETO, THADEU ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8470/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. Responsável: ANTÔNIO DE CASTRO NOGUEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 11492/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: DAVID RODRIGUES DA SILVA. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7939/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6647/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsável: DAVID RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8416/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3394/2012, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 13/03/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3308/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/02/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6656/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/02/2019, o processo nº 3139/2006, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 06/02/2019 e o processo nº 2114/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 25/4/2018; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4555/2014 e 1573/2017, suspensos nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 17ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/06/2021.

Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de novembro de dois mil e vinte.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 11/11/2020 a 10/03/2021, conforme Portaria nº 774/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, expedientes a serem lidos e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos nºs 1081/2020, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 4267/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, solicitou a suspensão do processo nº 3444/2010 e a inclusão em pauta do processo nº 6047/2020. O Presidente apresentou ao Pleno, para referendo, as decisões cautelares monocráticas proferidas nos autos dos processos nºs 6077/2020, 6048/2020 e 5228/2020, referendadas por unanimidade. Após o referendo, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira questionou a legitimidade para concessão das cautelares, citando que, regimentalmente, a Presidência somente poderia apreciar os processos diante da impossibilidade de manifestação dos respectivos relatores. Em seguida, o Procurador de Contas solicitou vista dos processos. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim ponderou que, em razão da urgência e da potencial prejudicialidade ao Requerente, não seria cabível o pedido de vista. O Presidente ressaltou que todos os processos possuem manifestação do Ministério Público de Contas e, em seguida, submeteu ao Pleno o pedido de vista, que foi indeferido, por unanimidade. O Procurador de Contas argumentou que o indeferimento de um pedido de vista formulado pelo representante Ministério Público de Contas constitui violação das prerrogativas previstas no Regimento Interno desta Casa, e, em ato de demonstração da inviolabilidade das prerrogativas do Ministério Público de Contas, decidiu ausentar-se do Plenário Virtual, ressaltando que o Ministério Público de Contas realiza um trabalho institucional muito sério e tem suas prerrogativas previstas em lei, e ainda que esse episódio deve ser sumariamente rejeitado, a fim de que não figure como precedente. Considerando a ausência do representante do Ministério Público de Contas, o Presidente encerrou a sessão, às dez horas e vinte e três minutos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 8520/2008, 4898/2014, 4267/2017 e 6296/2018, adiados nesta sessão, 3043/2009 e 2865/2011, suspensos na sessão de 30/09/2020, 2802/2010, suspenso na sessão de 23/09/2020, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020. da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 1081/2020, adiado nesta sessão, 4236/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 04/11/2020, e 3699/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 14/10/2020; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3473/2009, 7587/2009, 5564/2011, 8172/2014 e 9905/2017, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 3444/2010, suspenso nesta sessão, e 6907/2009, 106/2016, 4437/2016 e 6047/2020, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3646/2012, 8139/2013, 3461/2014, 4030/2014, 4261/2015, 5313/2018 e 9475/2018, adiados nesta sessão, e 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira os processos nºs 5108/2016, adiado nesta sessão, 8766/2017 e 10416/2018, suspensos na sessão de 04/11/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3731/2014 e 2272/2019, adiados nesta sessão, 9791/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 21/10/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 8829/2010, 3210/2012 e 3743/2017, adiados nesta sessão, 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão 30/09/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3630/2013 e 4401/2014, adiados nesta sessão, 4229/2012 e 4875/2014, suspensos na sessão de 28/10/2020, e 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Ata homologada na 17ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/06/2021.

Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 11/11/2020 a 10/03/2021, conforme Portaria nº 774/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nº 10985/2017, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do prefeito de Cururupu, exercício 2011, de responsabilidade do senhor José Carlos de Almeida Júnior, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiros Substituto e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 3681/2014 e retirada do processo nº 7166/2013; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 4506/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 3806/2006; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inclusão do processo nº 5695/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 6127/2020 (Representação); o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução dos processos nºs 6077/2020, 6048/2020 e 5228/2020 à Presidência, após vista. O Presidente apresentou processo nº 6353/2020, que trata das propostas orçamentárias do Tribunal de Contas e do Fundo de Modernização para o exercício financeiro 2021, conforme previsão regimental, sendo aprovadas, por unanimidade. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 6400/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA, LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3320/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4015/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2213/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonia Apoena Rejane Da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5617/2019 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Raimundo Oliveira ausentou-se após relatar.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 1566/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3718/2016 -GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 135.809,22 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos) e multa no valor de R\$ 13.580,92 (treze mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3504/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOSMUNICIPAIS. Responsáveis: LUÍS MENDES FERREIRA, LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB-12952/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.032.697,17 (um milhão, trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) e multa solidária no valor de R\$ 51.634,85 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 10417/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento dos Acórdãos PL-TCE nºs 936/2014 e 925/2017 para regular com ressalvas, excluir o débito constante na alínea “b” e multa constante na alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 936/2014 e manter multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 10927/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: IRINEA REGINA LISBOA ANDRADE, ORLANDO DE ABREU MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3238/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RICARDO ALMEIDA MIRANDA, WIHERLAN DO VALE NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 12581/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7484/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3792/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares as contas do senhor José de Arimatéia Lima Neto Evangelista e regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Francisco Bezerra de Oliveira, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4134/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4080/2013 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ZILBENE DIAS MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 10909/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e juntar os autos às contas anuais. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão, porém não participou das relatorias dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e dos processos nºs 4134/2017, 4080/2013 e 10909/2017 do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.* PROCESSO Nº 4009/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, ANGÉLICA MARIA BARROS DE SANTANA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 2.917.415,54 (dois milhões, novecentos e*

dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e multa solidária no valor de R\$ 296.741,55 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5420/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JONAS DE MESQUITA MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4757/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 5695/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ARLENE PEREIRA BARROS, MARIA CELMA RIPARDO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a medida cautelar n.º 013/2020, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico (Edição n.º 1755/2020), em 20 de novembro de 2020, nos termos da referida decisão monocrática.* PROCESSO Nº 3849/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO, EDNALDO DARTAGNAN VERAS NEVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5855/2015 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13055/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, DAIANE DA CONCEICAO DOS SANTOS, FRANCISCA ESTER DE SÁ MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2663/2013 - GERÊNCIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. Responsável: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3953/2019 - AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa, e recomendar à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos: a) atenção às datas e prazos contidos no normativo, no que se refere à alimentação do SACOP; b) que não deixe de promover e comprovar a pesquisa de valor de mercado, quando da adesão à ata de registro de preços.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2616/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3944/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: ONACY VIEIRA CARNEIRO, WALTER PINHO LISBOA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Walter Pinho Lisboa Filho, excluindo a responsabilidade do senhor Onacy Vieira Carneiro. PROCESSO Nº 6127/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, manter a medida cautelar deferida no âmbito do processo nº 1081/2020 e juntar os autos ao mesmo, em virtude de conexão.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3850/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dennison Da Silva Santos - OAB-15170/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sá - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Vivian Magalhaes Frota Mont'alverne - OAB-15941/MA. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB-8188/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicando multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4233/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5685/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 2864/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: IRATAN BARBOSA DOS SANTOS, EVILÁSIO SOUSA DA SILVA, WILLMAR MACIEL MENDES, MARIA FRANCISCA COSTA DIAS ABREU, CARLOS MARCIO DOS SANTOS MACEDO, VITORIO PEREIRA DASILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares, dando plena quitação aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3605/2012 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 9.058.505,51 (nove milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) e multa no valor de R\$ 965.800,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4031/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, tão somente para sanear parcialmente impropriedades descritas na subalínea "a.8", mantendo as contas desaprovadas.* PROCESSO Nº 3736/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MOZELI BORGES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais) e multa no valor de R\$ 18.786,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3844/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALISON LUIZ CAMPOREZ. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: Lucas Borges Camporez - CPF 605.824.623-71. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir as subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.4” à “a.12” e “a.14”, do Parecer Prévio PL-TCE Nº 84/2016, mantendo as contas desaprovadas. PROCESSO Nº 4801/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3681/2014, suspenso nesta sessão, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020, 2802/2010, suspenso na sessão de 23/09/2020, e 3043/2009 e 2865/2011, suspensos na sessão de 30/09/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4236/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 04/11/2020, e 3699/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 14/10/2020; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 3806/2006, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 9791/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 21/10/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão 30/09/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4875/2014, suspenso na sessão de 28/10/2020, e 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Ata homologada na 17ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/06/2021.

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em doze de maio de dois mil e vinte e um.

Aosdoze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão extraordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e dos Procuradores de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis e Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária de posse do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, nomeado pelo excelentíssimo senhor Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão, na forma do art. 102-A da Constituição Estadual combinado com o §1º do art. 106 e com o art. 107 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, através de ato datado de 03 de maio de 2021, publicado na edição do dia 03 de maio de 2021, nº 082, ano CXV, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira para leitura do Compromisso de Posse, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. Abrindo para manifestações dos demais membros do Colegiado e do Ministério Público de Contas, o Presidente passou a palavra ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, que *cumprimentou a todos e agradeceu ao Pleno pelos dois anos de trabalho como Procurador-geral de Contas, ressaltando o orgulho por ter trabalhado com todos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e demais colegas do Pleno, e desejando ao novo Procurador-geral sucesso e que possa exercer sua função com brilhantismo*. O Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira utilizou-se da palavra para *reafirmar seu compromisso com o trabalho ao longo do próximo biênio, a partir da busca pelo fortalecimento do Ministério Público de Contas, a fim de que o Tribunal de Contas seja cada vez mais eficaz em suas decisões e em sua atuação, ressaltando que o Estado do Maranhão é rotineiramente prejudicado por falta de serviços públicos e casos de corrupção e desvios de recursos, sendo dever do Ministério Público de Contas compor a rede de combate a essas práticas para colaborar com o Tribunal, tanto no ponto de vista processual quanto institucional, a partir de uma parceria que tem se mostrado fundamental para a melhoria da atuação das instituições e aplicação de recursos públicos, e convocou a todos para que se unam ao Ministério Público nesse trabalho*. A Procuradora Flávia Gonzalez Leite *cumprimentou a todos e saudou o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, acrescentando a certeza de que o mesmo desempenhará um ótimo trabalho e que o Ministério Público de Contas estará bem representado perante o Tribunal de Contas, redes de controle e toda a sociedade do Maranhão*. O Procurador Douglas Paulo da Silva *estendeu os votos de sucesso ao novo Procurador-geral e colocou-se à disposição do mesmo para ajudar no que for necessário*. O Presidente agradeceu, em nome de toda a corte de contas, ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis pela condução eficiente e pela boa relação com todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos ao longo dos dois anos de atuação como Procurador-geral e desejou boas vindas ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, colocando o Plenário à disposição para ajudá-lo a ter uma atuação exitosa ao longo dos próximos dois anos. Ressaltou, ainda, a importância da presença Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, que fortalece, dá substância, enaltece e dignifica o resultado das decisões processuais, ajudando a construir uma sociedade melhor, à medida que contribui para a realização de um controle externo efetivo. Após a posse do novo Procurador-geral de Contas, o Presidente declarou encerrada a sessão, às dez horas e treze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Conselheiro Presidente
Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas
Douglas Paulo de Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 17ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/06/2021.

Processo nº 5139/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cunha

Responsável: José de Pinho Santos Filho (Secretário), CPF nº 429.853.824-91, residente na Quadra 124, Casa 4B, Angelin II, CEP nº 64.027-750, Teresina/PI

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Afonso Cunha, de responsabilidade do Senhor José de Pinho Santos Filho, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 500/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor José de Pinho Santos Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3536/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo

Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 990/2018-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2008

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Gestor: Clayton Noleto Silva, Secretário

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

Responsável: Antônio Pereira da Silva, CPF nº 047.306.403-06, Prefeito

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 1033.351/2008-ASSJUR/SECID. Arquivar o processo em meio eletrônico. Encaminhar cópia da decisão à Secretaria de Estado da Infraestrutura para conhecimento e providências cabíveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 19/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura em razão da não prestação de contas do Convênio nº 1033.351/2008-ASSJUR/SECID, celebrado entre a referida secretaria e o Município de Lajeado Novo/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Pereira da Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 568/2020-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem, com base no disposto nos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, determinar o arquivamento do processo, em meio eletrônico, e encaminhar cópia desta decisão ao órgão de origem para, se for o caso, impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário com vistas a reparar eventual dano ao erário

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4599/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão

Responsável: Manuel Costa Vieira (Presidente), CPF nº 008.650.343-03, residente na Rua Manoel Máximo, s/nº, Centro, CEP nº 65.578-000, Água Doce do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Água Doce do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Manuel Costa Vieira, relativa ao exercício financeiro de 2016. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 503/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Água Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Manuel Costa Vieira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 426/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 9.131/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Prefeitura de Santa Helena/MA, na pessoa do Prefeito, Senhor Zezildo Almeida Júnior (CPF 254.131.633-04)

Representados: João Jorge de Weba Lobato, ex-Prefeito (período de 2013 a 2016), CPF 279.233.203-49, residente e domiciliado na Rua Tarquínio Filho, nº 148, Centro, Santa Helena/MA, CEP nº 65208-000 e Anderson Flávio Lindoso Santana, Secretário de Estado da Cultura, CPF nº 039.975.783-03, residente e domiciliado na Rua 6, Quadra 9A, nº 12, COHAB Anil, São Luís/MA, CEP nº 65053-000

Procuradores Constituídos: Antônio Augusto Sousa (SousaAugusto) (OAB/MA 4.847); Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA nº 8.310); Zildo Rodrigues Uchôa Neto (OAB/MA nº 7.636); Dayane Lianne Gomes dos Santos (OAB/MA nº 10.764) e Michelle dos Santos Sousa (OAB/MA nº 13.770); integrantes da sociedade de advogados Antônio Augusto Sousa Advogados Associados (OAB/MA nº 155)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Município de Santa Helena/MA em desfavor do Senhor João Jorge de Weba Lobato, ex-Prefeito, no exercício de 2015, por responsabilidades decorrentes da prestação de contas do Convênio nº 175/2015, celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo (SECTUR) e a Prefeitura Municipal de Santa Helena. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 55/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo pelo Município de Santa Helena/MA, em face do Senhor João Jorge de Weba Lobato, ex-Prefeito e Anderson Flávio Lindoso Santana,

Secretária de Estado da Cultura, por possíveis irregularidades decorrentes da prestação de contas do Convênio nº 175/2015, celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e do Turismo (SECTUR) e a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 92/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, III, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) negar provimento à Representação, por não restarem remanescentes as possíveis transgressões a norma regulamentar alegada;
- c) arquivar os autos, nos termos do art. 50, I, c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;
- d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4181/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão

Responsáveis: Juvencharles Lemos Alves (Prefeito), CPF nº 600.072.803-43, residente na Rua do Comércio, nº 476, Centro, CEP nº 65.293-000, Amapá do Maranhão/MA e Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), CPF nº 047.025.302-91, residente na Rua 13 DE Maio, nº 03, Centro, CEP nº 65.293-000, Amapá do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual da Administração Direta de Amapá do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Juvencharles Lemos Alves (Prefeito) e Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à SUPEX para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 507/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual da Administração Direta de Amapá do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores Juvencharles Lemos Alves (Prefeito) e Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer nº 24092531/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelos Senhores Juvencharles Lemos Alves (Prefeito) e

Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

b) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhores Juvencharles Lemos Alves (Prefeito) e Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido à Irregularidade em procedimento Licitatório (seção II, item 1.1 "a1 a 5", do Relatório de Instrução nº 11253/2018 – UTCEX 3 – SUCEX 16), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) aplicar aos responsáveis, solidariamente, Senhores Juvencharles Lemos Alves (Prefeito) e Juraci Rodrigues Sodré (Secretário), a multa de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), devido ausência de Procedimentos Licitatórios (seção II, item 1.1 "b", do Relatório de Instrução nº 11253/2018 – UTCEX 3 – SUCEX 16), com fulcro no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

d) Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 6356/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Município de Sucupira do Riachão

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Cidadão não identificado

Denunciado: Gilzania Ribeiro Azevedo – Prefeita

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia anônima formulada por cidadão junto à Ouvidoria do TCE/MA, em razão de supostas irregularidades praticadas pela Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, referentes à ausência de concurso público para os cargos de Controlador Interno e Contador, que são ocupados por comissionados indicados pela referida gestora, à ausência de medicamentos em hospital, apesar de constar despesas dessa natureza no portal da transparência, bem como existência de obras inacabadas no município. Não conhecimento. Ausência de identificação e qualificação do denunciado. Ausência de provas que indiquem a existência das irregularidades. Apensamento às contas anuais do exercício financeiro de 2020. Determinação de providências à equipe técnica responsável pela análise das contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 136/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia anônima formulada por cidadão junto à Ouvidoria do TCE/MA, em razão de supostas irregularidades praticadas pela Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, referentes à ausência de concurso público para os cargos de Controlador Interno e Contador, que são ocupados por comissionados indicados pela referida gestora, à ausência de medicamentos em hospital, apesar de constar despesas dessa natureza no portal da transparência, bem como existência de obras inacabadas no município, os membros do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, com fulcro no art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a. não conhecer da denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
 - b. apensar os autos deste processo às contas anuais do Município de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2020, quando forem apresentadas neste Tribunal, para que os fatos denunciados sejam analisados em confronto e em conjunto com as informações extraídas da referida prestação de contas;
 - c. determinar à equipe técnica responsável pela análise das contas do Município de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2020, que verifique a ocorrência de despesas com medicamentos e a existência de obras inacabadas na sede da Prefeitura Municipal, realizando as diligências necessárias, bem como se estão sendo adotadas as medidas imprescindíveis ao aperfeiçoamento da gestão municipal, em especial quanto à regra do art. 37, II, da Constituição Federal, quando se tratar de cargos de Controlador Interno e Contador que desempenhem funções de natureza eminentemente técnica e que não exijam prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, a fim de manter um sistema de Controle Interno composto por servidores efetivos, que exerçam suas atividades com independência e autonomia.
- Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo de Nonato Lago Carvalho Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10212/2019- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Cidadão

Denunciados: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, representada pelo Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito (CPF nº 427.785.143-68)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, representada pelo Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito, sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Exercício financeiro 2019. Não conhecer. Arquivar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 157/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia encaminhada por cidadão não identificado, contra a Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, representada pelo Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito, sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 86/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) arquivar o presente processo, em razão de que a presente Denúncia não contempla elementos materiais que

possibilitem inferir indícios de irregularidades praticadas pelos agentes denunciados, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5194/2020- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Empresa Fênix Internet Comunicações

Denunciado: Prefeitura de Barra do Corda/MA, representada pelo Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, prefeito (CPF nº 656.688.473-49)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pela Empresa Fênix Internet Comunicações, contra a Prefeitura de Barra do Corda/MA, representada pelo Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, Prefeito, sobre supostas despesas empenhadas e não pagas decorrente do contrato nº 007/2018 com a Prefeitura de Barra do Corda/MA, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018. Exercício financeiro 2018. Não conhecer. Arquivar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 158/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia encaminhada pela Empresa Fênix Internet Comunicações, contra a Prefeitura de Barra do Corda/MA, representada pelo Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, Prefeito, sobre supostas despesas empenhadas e não pagas decorrente do contrato nº 007/2018 com a Prefeitura de Barra do Corda/MA, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018, exercício financeiro 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1729/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito da denúncia, por não versar sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 228/2019-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Vargem Grande/MA

Representante: Império Empreendimentos Eireli ME, CNPJ nº 04.966.853/0001-33, por intermédio de sua representante legal Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa

Representados: José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, CPF nº 225.644.543-72, residente na rua Abreu Bastos, nº 325, Centro, Vagem Grande/MA, Cep 65.430-000; Ricardo Barros Pereira, Pregoeiro do Município de Vargem Grande/MA, CPF nº 762.294.163-87, residente na rua Delmiro Gouveia, nº 32, Pires Ferreira, Fortaleza/CE, Cep 62.258-000; Carla Nicolay Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 647.183.013-00, residente na rua Possidonio Mota/MA, nº 46, Centro, Vargem Grande/MA, Cep 65.430-000

Procuradores constituídos: Daniel Luis Silveira (OAB/MA nº 8.366-A), Thais K. L. Mesquita (OAB/MA nº 8.458), Luis Edmundo Coutinho de Brito (OAB/MA nº 4030), Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5338)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Império Empreendimentos, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº SRP-047/2018/PMVG, que tem por objeto registro de preços para futuro fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Móveis Hospitalares, Material Odontológico – Permanente e Laboratório de Prótese – Equipamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande. Revogação da medida cautelar. Acolhimento das alegações de defesa do Prefeito Municipal e exclusão do polo passivo. Não acolhimento das alegações de defesa do Pregoeiro e da Secretária Municipal de Saúde. Recomendação. Ciência ao representantee aos representados. Apensamento dos autos às contas anuais do FMS de Vargem Grande do exercício financeiro de 2018.

DECISÃO PL-TCE Nº 177/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Império Empreendimentos, em desfavor do Município de Vargem Grande/MA, exercício financeiro de 2018, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº SRP-047/2018/PMVG, que tem por objeto registro de preços para futuro fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Móveis Hospitalares, Material Odontológico – Permanente e Laboratório de Prótese – Equipamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 395/2019, que suspendeu os pagamentos relacionados ao Pregão Presencial nº SRP-047/2018/PMVG até a decisão de mérito, em razão da perda do objeto, já que a vigência da Ata de Registro de Preços nº 201900268 findou-se em 31/01/2020 e nenhum contrato foi celebrado com as empresas vencedoras do certame;
- b) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito do Município de Vargem Grande/MA, excluindo do polo passivo da representação, pelas razões citadas no subitem 3.1 do Relatório de Instrução nº 1.558/2020-NUFIS02/LIDER04;
- c) não acolher as alegações de defesa apresentadas pela Senhora Carla Nicolay Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, e pelo Senhor Ricardo Barros Pereira, Pregoeiro Oficial do Município, permanecendo as irregularidades constantes no Relatório de Instrução nº 240/2019-UTCEX 02/SUCEX 08;
- d) recomendar ao Município de Vargem Grande que nas licitações atente ao exato cumprimento do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos,

abstendo-se de incluir no ato convocatório exigências que contrariem os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da publicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade;

e) dar ciência ao representante e aos representados do inteiro teor desta decisão;

f) apensar os presentes autos ao Processo TCE nº 5421/2019 que trata da tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Grande, exercício financeiro de 2018, para que irregularidades constantes no Relatório de Instrução nº 240/2019-UTCEX 02/SUCEX 08 sejam objeto de apreciação quando da análise das referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Netoe Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7545/2018- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Guterres Construções e Comércio, representado por seu sócio-proprietário, Senhor Ozório Guterres de Abreu

Denunciado: Prefeitura de Imperatriz/MA, representado pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (CPF nº 760.792.873-15), prefeito

Procuradores constituídos: Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pela empresa Guterres Construções e Comércio, representado por seu sócio-proprietário, Senhor Ozório Guterres de Abreu, em desfavor da Prefeitura de Imperatriz, representada pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, prefeito /MA, prefeito. Supostas irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 001/2017 – CPL/SINFRA/Imperatriz. Exercício financeiro 2017. Conhecimento. Procedência. Apensamento. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 183/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada pela empresa Guterres Construções e Comércio, representado por seu sócio-proprietário, Senhor Ozório Guterres de Abreu, em desfavor da Prefeitura de Imperatriz, representada pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, prefeito /MA, sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 001/2017 – CPL/SINFRA/Imperatriz, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de conservação de pavimentos viários, incluindo tapa-buracos, exercício financeiro 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1728/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a. conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) considerar procedente a denúncia em razão das irregularidades apontadas pelo denunciante;

c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Imperatriz/MA, exercício 2017 (Processo nº 5049/2018), para análise em conjunto e em confronto

com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7068/2019- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Cidadão não identificado

Denunciado: César Roberto Oliveira Martins (CPF nº 331.965.403-91), servidor público

Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA, representada pelo Senhor José Eudes Sampaio Nunes, Secretário (CPF nº 102.217.783-49)

Procuradores constituídos: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA nº 4835; Thaís Abdalla Bastos, OAB/MA nº 16.351; José Clemente F. de Almeida, OAB/MA nº 4598 e Anderson dos Santos Guimarães, OAB/MA nº 13989

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão não identificado, em desfavor do senhor César Roberto Oliveira Martins, servidor público, sobre suposto acúmulo ilegal de cargos. Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA, representada pelo Senhor José Eudes Sampaio Nunes, Secretário. Exercício financeiro 2019. Conhecer. Procedente. Determinar. Encaminhar. Apensar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 184/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia encaminhada por cidadão não identificado, em desfavor do senhor César Roberto Oliveira Martins, servidor público, sobre suposto acúmulo ilegal de cargos na Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA, no cargo de professor e na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de agente administrativo, exercício financeiro 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 97/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a. conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b. considerar procedente a denúncia em razão das irregularidades apontadas pelo denunciante;

c) determinar à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência da deliberação, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, das possíveis acumulações ilícitas de cargos pelo servidor César Roberto Oliveira Martins, (CPF nº 331.965.403-91), bem como a compatibilidade de horários, e, em caso de procedência das irregularidades, dê cumprimento ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços em um dos cargos, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, os resultados alcançados, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição

Federal;

d) encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria-Geral de Justiça na forma do art. 71, XI, da Constituição Federal e art. 1º, XIII, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE);

e) encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle para que acompanhe o procedimento a que se refere a alínea “c”, e, se for o caso, avalie a possibilidade de avocá-los na forma do §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.204/2015, informando a este Tribunal as providências adotadas e os resultados alcançados;

f) encaminhar cópia desta decisão ao órgão de Controle Interno do Município de São José de Ribamar que acompanhe os procedimentos a que se refere a alínea “c”, e, se for o caso avalie a possibilidade de avocá-los, informando a este Tribunal as providências adotadas e os resultados alcançados, sob pena de responsabilidade solidária na forma do §1º, do art. 74, da Constituição Federal;

g) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São José de Ribamar/MA, exercício 2019 (Processo nº 2246/2020), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

h) comunicar ao denunciante a deliberação que vier a ser adotada nestes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 6060/2019 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama/MA

Exercício financeiro: 2018

Representante: Ministério Público de Contas, por seu procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representada: Samya Madureira Orsano (CPF nº 018.395.793-82), Presidente do Instituto, residente na Rua Torquato Neto nº 1616, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP nº 64.051-060

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor da Senhora Samya Madureira Orsano, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, relativa a supostas irregularidades na aplicação financeira, em desrespeito a Política de Investimento do referido instituto e normas da legislação previdenciária, no Exercício Financeiro de 2018. Conhecer da Representação. Inferir a medida cautelar. Considerar improcedente. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE N.º 203/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Senhora Samya Madureira Orsano, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, relativa a supostas irregularidades na aplicação financeira, em desrespeito a Política de Investimento do referido instituto e normas da legislação previdenciária, no Exercício Financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 310/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) indeferir o pedido de medida cautelar tendo em vista a adoção do art. 75, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, com a oitiva do responsável e julgamento do mérito da representação;
- c) considerar improcedente a representação, tendo em vista a conclusão da instrução técnica, conforme demonstrado nos autos, que a gestora Senhora Samya Madureira Orsano, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama não descumpriu a Resolução Bacen nº 3922/2010, nem a Lei Municipal nº 509/2014;
- d) comunicar ao representante, por meio oficial, o inteiro teor da decisão;
- e) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 8829/2010-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria/FEPA do Maranhão

Responsáveis: Maria Helena Nunes Castro (Secretária de Estado de Administração e Previdência Social), CPF nº 004.534.123-00, endereço: Rua da Matemática, s/nº, Cohafuma, São Luís/MA, CEP 65074-770 e Maria da Graça Marques Cutrim (Secretária Adjunta de Gestão e Seguridade Social), CPF nº 207.038.133-15, endereço: Rua Bela Vista, nº 14, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.000-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Auditoriarealizada nos registros das alterações patrimoniais do FEPA no exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Nunes Castro (Secretária de Estado de Administração e Previdência Social) e da Senhora Maria da Graça Marques Cutrim (Secretária Adjunta de Gestão e Seguridade Social). Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 554/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo formado para a execução de fiscalização na modalidade auditoria, realizada no Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria/FEPA do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Maria Helena Nunes Castro (Secretária de Estado de Administração e Previdência Social) e da Senhora Maria da Graça Marques Cutrim (Secretária Adjunta de Gestão e Seguridade Social), em cumprimento ao Plano Semestral de Auditoria aprovado através da Decisão PL - TCE nº 52/2007, referente ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1071/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, sem julgamento do mérito, porque a matéria tratada no presente processo foi apreciada nos autos do Processo nº 8349/2012-TCE/MA, que trata do Recurso de Revisão do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA), exercício financeiro de 2004;

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para a produção dos efeitos legais, especialmente para a ciência das partes interessadas;

c) encaminhar, após o trânsito em julgado e a digitalização do presente processo, os autos ao órgão de origem. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar de Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3444/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Embargos de Declaração com efeitos infringentes)

Entidade: Município de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2009

Embargante: Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita, CPF nº 206.586.213-00, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves de Abreu, nº 181, Centro, Bacabal/MA.

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 37/2019

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Junior, OAB/MA nº 9.837, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599, Rogério Alves da Silva, OAB/MA nº 4.879 e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Prestação de contas anual do prefeito do Município de Brejo de Areia/MA, questionamento do Parecer Prévio PL-TCE nº 37/2019. Tempestividade. Ausência de omissão e obscuridade. Conhecimento. Provimento parcial. Prosseguimento normal do feito. Remessa dos autos a Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento de cópias dos autos neste TCE por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1126/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração com efeitos infringentes interposto pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita do Município de Brejo de Areia/MA, no exercício financeiro de 2009, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 37/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, inciso II, 281, 282, inciso II, e 288 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, acolhendo parcialmente os argumentos da embargante, e divergindo do Parecer nº 322/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, opostos pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita do Município de Brejo de Areia/MA, no exercício financeiro de 2009, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, nos termos do art. 138, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. no mérito, dar-lhes provimento parcial, tão somente para retificar o preâmbulo do Parecer Prévio PL-TCE nº 37/2019, para que dele conste o nome da advogada Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724;
3. manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 37/2019, pelas razões jurídicas ali fundamentadas;
4. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à prestação de contas em referência, na forma legal e regimental;
5. publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos

legais;

6. proceder ao arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da decisão embargada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do tribunal de contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3350/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais – Embargos de declaração em Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite

Embargantes: Raimundo Coelho Júnior – Prefeito Municipal, CPF nº 147.177.783-91, endereço, Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Benedito Leite/MA, CEP: 65885-000 e Milena Pimentel da Silva Coelho – Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 250.944.323-20, endereço Rua 7 de setembro, nº 03, Centro, Benedito Leite/MA, CEP 65885-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405, Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527 e Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 815/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior (Prefeito) e pela Senhora Milena Pimentel da Silva Coelho (Secretária Municipal de Assistência Social) ao Acórdão PL-TCE nº 815/2020, relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão PL-TCE 129/2020, que materializa a decisão sobre o julgamento do recurso de reconsideração referente as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Benedito Leite no exercício financeiro de 2009. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1214/2020

Vistos e relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Coelho Júnior e da Senhora Milena Pimentel da Silva Coelho, gestores e ordenadores de despesas, que opuseram embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 815/2020, relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão PL-TCE 129/2020, que materializa a decisão sobre o julgamento do recurso de reconsideração, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Raimundo Coelho Júnior e pela Senhora Milena Pimentel da Silva Coelho, ao Acórdão PL-TCE nº 815/2020, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) negar-lhes provimento, por inexistir, a contradição alegada pelos embargantes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de

Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4693/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Eliomar de Souza Nogueira

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliomar de Souza Nogueira, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4693/2017 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 9311/2017 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5084/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aldeias Altas

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Valdeci Ximenes Cruz

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Valdeci Ximenes Cruz, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos

e termos do Processo nº 5084/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 16746/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5134/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição de Lago Açu

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Alcimar da Rocha Mota

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Alcimar da Rocha Mota, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5134/2014 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 11980/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5161/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Raposa

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Eudes da Silva Barros

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente

EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eudes da Silva Barros, na qualidade de Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5161/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 16745/2018 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4464/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timbiras

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Raimundo Nonato da Silva

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Raimundo Nonato da Silva, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4464/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 11030/2014 – SUCEX-17/UTCEX-05 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5057/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zé Doca

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Alberto Carvalho Gomes

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Alberto Carvalho Gomes, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5057/2016 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 5564/2017 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4820/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Vidal Negreiros Paiva

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Vidal Negreiros Paiva, na qualidade de Secretário e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4820/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 7818/2015 – SUCEX-19/UTCEX-05 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4645/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Roberto

Exercício financeiro: 2016

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4645/2013 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 10499/2017 – SUCEX-11/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9842/2019

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM (Prefeitura Municipal de São Luís)

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Alexandre Sousa Farias

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Alexandre Sousa Farias, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9842/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 21306/2019 – SUCEX-08/UTCEX-02 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9626/2019

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vargem Grande

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Washiws Glayy Braga da Silva

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Washiws Glayy Braga da Silva, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9626/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 21073/2019 – UTCEX-05/ SUCEX-20 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9577/2019

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís

Concedente: Instituto Sirius de Desenvolvimento Social- ISDS

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Zélia dos Reis Lyra Pereira

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Zélia dos Reis Lyra Pereira, na qualidade de Responsável, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9577/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 3845/2016 – SUCEX-10/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de Março de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8933/2019

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretária de Estado da Cultura do Maranhão

Concedente: Tenda Espirita Rainha de Iemanjá

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Wilson Nonato de Sousa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Wilson Nonato de Sousa, na qualidade de Responsável, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8933/2019 qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 3540/2019 – SUCEX-10/UTCEX-03 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 07 de Junho de 2021.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Atos da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA- SECAP E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE/MA.

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS, doravante denominada SECAP, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Centro, Ed. João Goulart, 6º Andar, São Luís - MA, CEP sob o nº. 65.010-070, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.733.936/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR, RG nº 796752974 SEJUSP/MA e CPF nº 004.415.143-83 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado TCE/MA, com sede na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro Jaracati, CEP sob o nº. 65.076-820, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.989.347/0001-95, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Senhor RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, portador do RG nº 031069842006-8 SSP/MA e CPF nº 054.654.003-15 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº. 8.959/09, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS), com a oferta de capacitação para qualificar a captação de recursos e a execução de políticas públicas, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados e a implementação de projetos sustentáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação firmada pelo presente acordo poderá compreender cursos, seminários, palestras, simpósios, encontros ou outros eventos de mesma natureza e objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O desenvolvimento, etapas e cronograma para execução do objeto deste instrumento serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

Constituem-se por executores deste Acordo de Cooperação Técnica:

- * Secretaria de Estado de Assuntos Políticos – SECAP; e
- * Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

À SECAP compete:

- * Promover articulação junto aos Municípios do Estado do Maranhão e às Entidades da Sociedade Civil para fins de promoção de cursos de capacitação aos servidores;
- * Realizar divulgação das ações objeto deste acordo junto às Prefeituras e Entidades da Sociedade Civil;
- * Definir Plano de Trabalho, com os módulos das capacitações que serão executadas, em conjunto com o TCE;
- * Selecionar participantes e formar as turmas para a capacitação, conforme Plano de Trabalho;
- * Realizar as capacitações por meio de seus multiplicadores;
- * Coordenar, monitorar e secretariar as capacitações em conjunto com o TCE-MA;
- * Manter contato permanente com os servidores do TCE/MA responsáveis pela interlocução com a Instituição parceira, informando-os sobre todos os aspectos referentes à execução do objeto deste acordo;
- * Cumprir as datas constantes no cronograma a ser estipulado em comum acordo entre as partes;
- * Oferecer suporte, aos participantes dos municípios, relativo às transferências voluntárias;
- * Apresentar ao TCE/MA, com até 15 (quinze) dias de antecedência, eventuais alterações e ou complementos ao cronograma de capacitações que será elaborado;
- * A execução e fiscalização do presente acordo caberá à Assessoria Especial/SECAP;
- * Os responsáveis pela gestão e acompanhamento das atividades deverão apresentar relatórios circunstanciados relacionados à execução do objeto do presente acordo.

AO TCE/MA compete:

- * Definir Plano de Trabalho, com os módulos das capacitações que serão executadas, em conjunto com a SECAP;
- * Selecionar participantes e formar as turmas para a capacitação, conforme Plano de Trabalho;
- * Realizar as capacitações por meio de seus multiplicadores;
- * Possibilitar a realização de eventos de educação com transmissão online pelo canal da ESCEX, nas plataformas digitais (YouTube);
- * Disponibilizar espaço físico com infraestrutura e equipamentos adequados em condições de uso (sala equipada com computadores conectados à internet, auditório, sala de aula com capacidade para no mínimo 20 participantes, com quadro branco, projetor multimídia e tela de projeção), para realização de capacitação de técnicos de organizações da sociedade civil e servidores municipais;
- * Emitir, em conjunto com a SECAP, os certificados de conclusão da capacitação realizada, com as assinaturas de ambas as instituições;
- * Notificar a instituição parceira acerca de eventuais alterações no calendário e uso das instalações de modo que inviabilize a realização da capacitação, com até dez dias de antecedência;
- * Designar servidor responsável pela interlocução com a SECAP;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não gera obrigação pecuniária e nem direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, arcando, cada partícipe, com os custos necessários ao atendimento dos encargos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CERTIFICADOS

Os certificados serão entregues ao final dos cursos de capacitação aos participantes que concluírem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do prazo de vigência dependerá de solicitação da parte interessada, fundamentada em razões concretas que justifiquem o novo prazo a ser pactuado, formulada, no mínimo, 10 (dez)

dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, além da anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO, por parte da SECAP, caberá à ASSESSORIA ESPECIAL e, por parte da TCE/MA, caberá a ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO – ESCEX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pela gestão e acompanhamento das atividades deverão apresentar relatórios circunstanciados relacionados à execução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO/DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser rescindido, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequíveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na constância do acordo e creditando-lhes, igualmente, os benefícios resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado, pela SECAP, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e questionamentos que surgirem em decorrência da operacionalização deste acordo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes do presente acordo serão submetidos à tentativa de conciliação com os representantes dos interessados. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento é o da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA.

E por estarem assim acordados, os signatários assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o subscrevem.

São Luís, 24 de maio de 2021.

RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR

Secretário de Estado de Assuntos Políticos - SECAP

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA

Testemunhas:

Nome: Aécio Rocha da Silva

CPF: 044.060.973-82

Nome: José de Ribamar Lopes Nojosa

CPF: 253.807.533-53